GABINETE DO VEREADOR

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15 /2012

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03".

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2012.

Dr. Jonathan Dal Ramos Peixoto OAB
28/03/12

João Renato Leal Afonso
Vereador / Presidente

Vilmar C. Fávaro Purga

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 240 / 2012
27/03/2012 - 10:42
Responsável: INE

GABINETE DO VEREADOR

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa reduzir o Recuo Mínimo Frontal da Zona de Baixa Densidade, passando o mesmo de 10 (dez) metros para 05 (cinco) metros, sendo que esta medida visa apoiar o desenvolvimento urbano do Município nesta área, tendo em vista que o recuo atual exigido prejudica aqueles proprietários de imóveis de pequena metragem que, para obedecer a norma em questão acabam perdendo grande parte de seus terrenos.

Diante disso, peço aos meus colegas Vereadores a aprovação do presente.

Poder Legislativo Municipal, em 26 de março de 2012.

Vilmar C. Fávaro Purga

Vereador

-ANEXO I– PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA-DA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial – ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade – ZBD	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Industria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Industrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional – ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Porto Lapa - Paraná

Zona de Proteção Ambiental – ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Mariental – ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias estruturais e para atividades comerciais localizadas em qualquer via, o recuo frontal não é obrigatório. Para os lotes de terreno com área igual ou inferior a 200m2, localizados em loteamentos devidamente regularizados, o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissivel nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de ocupação 66%.

Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 40

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 28/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 28/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/03/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 28/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 28/03/2012

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/03/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 28/03/2012.

Á COMISSÃO DE

Urbanismo e Obras Públicas, em 28/03/2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 28/03/2012.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28 / 03 /2012

VILMAR C. FÁVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015/2012

Autor: Vilmar Favaro Purga
Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/03/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 28/03/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 15/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN.

Em 30/03/2012

VILMAR C. FAVARO PURGA
Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/03/2012

José Francisco Hoffmann
Vereador

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PUBLICAS
PRESIDENTE – VILMAR C. FÁVARO PURGA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 15/2012.

SÚMULA: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Vem para análise desta Assessoria o Anteprojeto de Lei numero 15/2012, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga, o qual tem por objeto a Alteração do Anexo I da Lei 1763/03.

Que, o mencionado anexo que se pretende alterar diz respeito aos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

A alteração pretendida através do presente expediente visa reduzir o Recuo Mínimo frontal da Zona de Baixa Densidade, passando o mesmo de 10 (dez) para 5 (cinco) metros.

Pela justificativa apresentada e anexada ao mencionado Anteprojeto, tem-se que o mesmo visa apoiar o desenvolvimento urbano do município nesta área, possibilitando um melhor aproveitamento dos terrenos naquela região afetada (Zona de Baixa Densidade).

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Isto posto, tem-se que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico/legal, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação Pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 02 de abril de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 15/2012

SÚMULA: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 15/2012, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga, o qual tem por objeto a Alteração do Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763/03.

Justificando o Anteprojeto apresentado, o subscritor esclarece que a presente alteração visa apenas reduzir o Recuo Mínimo frontal da Zona de Baixa Densidade, passando o mesmo de 10 (dez) para 5 (cinco) metros, e que tal medida visa apoiar o desenvolvimento urbano do município nesta área, explicando ainda que o recuo atual exigido prejudica os proprietários de imóveis de pequena metragem que acabam perdendo grande parte de seus imóveis.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de Lei ora apresentado encontra amparo jurídico legal, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de abril de 2012.

Acyr Hoffmann
Vereador

Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 15/2012.

SÚMULA: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo da Lei 1763, de 29.12.03.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 15/2012, de autoria do Vereador Vilmar Fávaro Purga, o qual tem por objeto a Alteração do Anexo I da Lei 1763/03, para reduzir de 10 (dez) para 5 (cinco) o recuo mínimo frontal para a Zona de Baixa Densidade (ZBD), sendo que o autor do Anteprojeto justificou que o mesmo é para ajudar no desenvolvimento da mencionada região, apoiando novos empreendimentos.

Sobre o assunto a Lei Orgânica diz no seu artigo 21 que "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: p) às políticas públicas do Município; XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Sobre a análise que compete a esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

Isto posto, considerando que o presente Anteprojeto visa o desenvolvimento urbano, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de abril de 2012.

José Francisco Hoffmann
Vereador

Casturina Bosch Hendrikx
Vereadora

Acyr Hoffmann
Vereador

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1763, DE 29.12.03

ANEXO I – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTADA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	2	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial ZR	12	360	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	40	5000	10%	2	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Industria, Comércio e Serviços ZIC'S (c)	20	1200	50%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Industrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	2	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	10%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marinental - ZRm	15	600	66%	2	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissivel nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de

Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

LEI Nº 2625, DE 08 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Altera Leis nº 1763, de 29.12.03, em seu Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo e, 1945, de 18.04.06 e 2378, de 22.10.09, que alteraram a referida Lei

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a letra "b" do Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, passando a vigorar conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, da Lei nº 1945, de 18.04.06 e da Lei nº 2378, de 22.10.09.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2625, DE 08.08.11-ANEXO I– PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA-DA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física d: zona e de suas edificações: atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátio: de estacionamento de grau porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial – ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade – ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Industria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Industrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional – ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental – ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da bio
Zona Residencial Mariental – ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias estruturais e para atividades comerciais localizadas em qualquer via, o recuo frontal não é obrigatório. Para os lotes de terreno com área igual ou inferior a 200m2, localizados em loteamentos devidamente regularizados, o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de ocupação 66%.

Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Agosto de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LEI Nº 2083, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, suprime o inciso II do Parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763, de 29.12.03.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1945 de 18 de abril de 2006.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso II do parágrafo único do artigo 16 da Lei 1763.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Setembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Parte integrante da lei 2083

ZONAS	TESTADA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial – ZR	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade – ZBD	12	360	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Industria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Industrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional – ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental – ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marinental – ZRm	12	360	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área minima 360m2, taxa de ocupação 66%.

Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

LEI N° 1822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Altera o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, da Lei 1763, de 29.12.03

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1°. – Fica alterado o Anexo I – Parâmetro de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei n° 1763, de 29.12.03, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo no Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de Dezembro de 2.004

Paulo César Fiates Furiati
PREFEITO MUNICIPAL

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1822, DE 02.12.04

ANEXO I – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTADA MIN m)	ÁREA MÍNIMA (m2)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUO MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (M)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico – ZCH(a)	15	360	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requeira a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360	66%	3	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360	66%	4	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360	66%	4	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Indústria, Comércio e Serviços – ZICS ©	20	1200	50%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	4	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Marginal - ZRm	12	360	66%	4	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

(a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.

(b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.

(c) Para uso residencial –permissível nesta área desde que ouvido o Conselho Municipal de Planejamento – serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m2, taxa de Obs.

A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.

As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.